

RESOLUÇÃO No 290, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Nova composição da Câmara Técnica de Assuntos Econômicos

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º A Câmara Técnica de Assuntos Econômicos será composta por Conselheiros do CONAMA representantes das instituições abaixo relacionadas:

I -Ministérios:

- a) da Fazenda;
- b) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) da Ciência e Tecnologia;
- f) de Minas e Energia;

II -Governo dos Estados:

- a) de São Paulo;
- b) de Santa Catarina;
- c) do Ceará;

III- Confederação Nacional:

- a) da Indústria-CNI;
- b) da Agricultura-CNA;
- c) do Comércio-CNC;

IV -Entidades Cíveis:

- a) da Região Sudeste;
- b) da Região Norte;

V- Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata o art. 1º desta Resolução terá como objetivo contribuir com a elaboração da política e uma estrutura legal própria para a área de Assuntos Econômicos relacionados à política ambiental.

Art. 3º O prazo de duração da presente Câmara Técnica é de um ano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

Publicada DOU 17/12/2001